ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

MEMORANDO

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de TESTES RÁPIDOS COVID 19 E MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticados da doença respiratória provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,

Hildeane Coutinho Macedo Bringel
HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de TESTES RÁPIDOS COVID 19 E MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, para serem usados em pacientes suspeitos ou diagnosticados da doença respiratória provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Suprir e abastecer as unidades de saúde com medicamentos, correlatos, insumos, para atendimento a **pacientes suspeitos ou diagnosticados da doença respiratória provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19**

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Por tratar-se de fornecimento, adotamos a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, que se torna mais aplicável ao presente caso, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se, legalmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais dos produtos, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por ITEM**, cujos valores estimativos constam da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ALCOOL 70% C/12X1000ML	CX	500
2	ALCOOL 70% GEL 5 LITROS	GL	300
3	PROPE DESC. C/100 UND	PCT	300
4	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	CX	600
5	MÁSCARA PFF2	UND	1000
6	MASCARA DESC. C/ ELASTICO TRIPLA C/50 UND	CX	800

7	PROTETOR FACIAL FACE SHILD	UND	300
8	MACACÃO QUÍMICO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL TAM-G	UND	300
9	TERMOMETRO Infravermelho Digital Sem Contato Testa Orelha Corporal Termômetro Infra Vermelho Com Medição de Alta Precisão e Rápida Pistola de Temperatura para Crianças Bebê Adulto	UND	100
10	TESTE RÁPIDO COVID-19 (DETECÇÃO IgM e IgG. Caixa c/ 25	CX	400
11	OXÍMETRO De Pulso Da Ponta Do Dedo Saturação De Oxigênio	UND	20
	VALOR TOTAL		
	MEDICAMENTOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**
12	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML C/10 AMP	CX	40
13	ENOXAPARINA 80MG/0,4ML C/02 AMP	CX	100
14	ZINCO 66MG ORAL C/ 30	CX	1000
15	VITAMINA D 50.000 UI C/4	CX	1000
16	ZINCO 40MG/ML	FR	1000
17	CLOROQUINA 150MG C/30	CX	300
18	VITAMINA C 1G EFERVESCENTE	FR	1000
19	VITAMINA D 1.000 UI / ML	FR	1000
20	AZITROMICINA 500MG	UND	1500
21	AZITROMICINA 600MG/ML	FR	1000

5.1 A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

5.2. Não responde solidariamente o Município de Feira Nova do Maranhão - MA por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se obrigam em contratar os produtos relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, apenas se houver necessidade dos produtos por parte das mesmas.

6. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

6.1 Os quantitativos dos produtos declinados na planilha acima, são meramente estimativa de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, emitida no momento da aquisição.

6.2 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

6.3 A Administração Municipal não aceitará os produtos, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

6.4 A Administração Municipal não se obriga a contratar o total dos prudutos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

6.5 Os produtos deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

6.6 O licitante será responsável perante a Administração Pública Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração Pública Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

6.7 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso e ao consumo, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

6.8 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo o uso de produtos nessas condições.

6.9 - Cada item cotado deverá obrigatoriamente citar a marca do produto. No ato de entrega dos produtos a marca citada na proposta não poderá ser substituída, exceto por motivo justificável e com a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA.

7. DO PRAZO E DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser realizado pela contratada e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas ordens de fornecimento expedidas pela Setor de Compras.

7.2 A entrega do objeto desta licitação no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 O fornecimento dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, materiais odontologicos, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar ás suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material solicitado pela a secretaria municipal no prazo de **02 (dois) dias**, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, deste que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;
b) Seja recusada pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 15 (quinze) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.4 Em caso de devolução dos medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da contratada.

7.5 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

7.6 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização do fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente as secretarias solicitantes, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a secretaria solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.7 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e conseqüente aceitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, e aparelhos médico-hospitalares, materiais odontologicos, assim que a Contratante solicitar;

9.2 Comunicar as Secretarias Solicitantes qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à contratante ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3 Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4 Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12 A contratada ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13 A contratada ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14 A contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15 A contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

9.15.1 . A contratada deverá:

9.15.1.1 Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

9.15.1.2 Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.15.1.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da contratante;

9.15.1.4 Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.15.1.5 Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16 A contratada responderá por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações contidas nas normas técnicas (ABNT e ANVISA).

9.18 Comunicar à CONTRATANTE eventuais casos fortuitos ou de força maior que possam interromper o fornecimento de gases medicinais, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a verificação do fato, e apresentar os documentos comprobatórios, em até 03 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.19 A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

10. DO CONTRATO

10.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;

10.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento;

10.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.5. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

11. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

11.1. O fiscal do contrato será o servidor, designado através de portaria, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
b) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

11.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria interessada que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

12.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

12.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;
13.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução do fornecimento do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
13.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;
13.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
13.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

13.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

13.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

13.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

13.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

13.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

13.8 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1. Cometer fraude fiscal;
13.2 Apresentar documento falso;
13.3 Fizer declaração falsa;
13.4 Comportar-se de modo inidôneo;
13.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
13.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
13.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
13.8 Não mantiver a proposta.
13.9 Para os fins da Subcondição 14.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
15.2 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerão aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93..
15.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de fevereiro de 2021.

Hildeane Coutinho Macedo Bringel

HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2021